



LEI Nº 1587/2013

Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e concessão de descontos do IPTU, ISS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art 1º - Os tributos municipais vencidos até 31 de dezembro de 2012, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados com dispensa e redução das multas e dos juros, nas seguintes condições e proporções:

- 100% (cem por cento) quando o débito for quitado em parcela única até 20 de dezembro de 2013;
- 75% (setenta e cinco por cento) quando o débito for quitado em parcela única até o dia 30 de janeiro de 2014;
- 50% (cinquenta por cento) quando o débito for quitado em parcela única até 28 de fevereiro de 2014;
- 25% (vinte e cinco por cento) quando o débito for quitado em parcela única até 30 de março de 2014.

Art 2º - Não há necessidade de demonstrar renúncia de receita, uma vez que estes valores já foram calculados a menor no orçamento de 2013, em conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14, I da LC 101/2000) e, conseqüentemente, não comprometerá o cumprimento das metas previstas em anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Aliança, 21 de novembro de 2013.

Claudio Fernando Guedes Bezerra

Prefeito